



**PODER EXECUTIVO**  
Secretaria de Desenvolvimento Social



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 038/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 325/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Município de Caratinga, inscrito no CNPJ: 18.334.268/0001-25, com sede administrativa na Avenida Professor Armando Alves da Silva, 1950, Zacarias, Caratinga – MG, CEP: 35302-403, representado, neste ato, pelo subscritor Manoel Vitor Dornelas - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social em doravante designado Contratante/Município;

**DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:** ROTA 116 HOTEL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.461.042/0001-55, sediado(a) na Avenida Joao Caetano do Nascimento, 68, Bairro Limoeiro, Caratinga/MG CEP: 35300-104, em doravante designado fornecedor, neste ato representado por **OSVALDO SILVEIRA SOBRINHO** inscrita sob CPF Nº 033.XXX.176-01 e Registro Geral Nº MG 85XXX10 SSP – MG.

**CONTATO:** Telefone: (33) 3321-2232 | (33) 9998-3007 | (33) 98835-2515  
E-mail: [rota116@hotel@hotmail.com](mailto:rota116@hotel@hotmail.com) | [postoesplanada1@hotmail.com](mailto:postoesplanada1@hotmail.com)

Resolvem registrar os preços, decorrente/vinculado ao Processo Administrativo acima referenciado, com fundamento na Lei nº 14.133/21, proposta ofertada no bojo do citado processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem em hotel, na cidade de Caratinga–MG, destinados ao atendimento de pessoas migrantes ou em situação emergencial e de vulnerabilidade social temporária, conforme demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme especificações a seguir:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                  | UNID | MARCA    | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------|-------|----------------|----------------|
| 1    | Hospedagem em Hotel para até 02 usuários e uma criança apartamento simples, pernoite, incluindo: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar | DIA  | SERVIÇOS | 400   | R\$ 280,00     | R\$ 112.000,00 |

**1.2.** Vinculam a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Termo de Referência;



**PODER EXECUTIVO**  
Secretaria de Desenvolvimento Social



- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, prorrogável por até igual período, desde que o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações e que os preços se mostrem compatíveis com os de mercado.
- 2.2. A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.
- 2.3. Os quantitativos estimados nesta Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. As regras relativas à subcontratação constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

- 5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 112.000,00 (Cento e doze mil reais.).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

- 7.1. Os termos e condições para reajuste dos valores pactuados, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. As obrigações da contratante encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. As obrigações do contratado encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a esta Ata.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Os termos e condições da garantia de execução (se houver), encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**12.1.** O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

**12.1.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**12.1.2.** recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

**12.1.3.** deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**12.1.3.** recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

**12.1.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

**12.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**12.3.** A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Caratinga, e serão informadas oportunamente em decorrência da assinatura do contrato administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – *Código de Defesa do Consumidor* – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações desta Ata de registro de preços, reger-se-ão no que couber, pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e pelas disposições do Decreto Municipal nº 38/2023.

**14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PODER EXECUTIVO**  
Secretaria de Desenvolvimento Social



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao Órgão Gerenciador divulgar o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma por analogia, prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 176, III da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (Direta e Indireta), inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, na forma do regulamento.

**17.2.** O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual desta Comarca do Órgão Gerenciador, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caratinga/MG, 27 de fevereiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
MANOEL VITOR DORNELAS  
MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
OSVALDO SILVEIRA SOBRINHO  
ROTA 116 HOTEL LTDA  
02.461.042/0001-55  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_